

São Paulo, 22 de outubro de 2020

**Ao Sr. Carlos Alberto Iwata Marinelli, CEO da Fleury S/A**

Avenida General Valdomiro de Lima, 508

Jabaquara, São Paulo - SP, 04344-070

***Ref. Dúvidas e questionamentos a respeito da plataforma Saúde iD***

Prezado Senhor,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, entidade privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 58.120.387/0001-08, estabelecido na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Doutor Costa Júnior, 543, Água Branca, CEP 05002-000, São Paulo/SP, é uma associação de consumidores, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é a defesa dos consumidores, na sua concepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, promovendo a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Veio a conhecimento deste Instituto a iniciativa da Fleury de criar uma plataforma eletrônica que integra prontuários médicos e diferentes serviços de saúde, denominada **Saúde iD**. Segundo noticiado<sup>1</sup>, a plataforma seria alimentada por prontuários médicos, “cujos dados os próprios pacientes decidem se compartilham com médicos, operadoras de planos de saúde, entre outros”, inspirando-se no modelo recentemente regulamentado pelo Banco Central para o setor financeiro, o *Open Banking*. Ainda, afirma-se que a plataforma irá integrar serviços de prevenção de doenças crônicas, em conjunto com algoritmos preditivos e de análise de saúde, abrindo-se margem para ofertas que podem variar desde a “venda de medicamentos” até “kits de alimentação saudável”

A iniciativa causou preocupação, uma vez que a coleta e tratamento de dados sobre saúde dos indivíduos traz consigo riscos maiores aos usuários - sendo, por este mesmo motivo, classificados como “dados sensíveis” pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Destaca-se a possibilidade de incidentes de segurança que exponham essas informações, ou até mesmo de usos indevidos que não se coadunem com as legítimas expectativas dos usuários a respeito das atividades da plataforma. O compartilhamento irrestrito de dados deve ser assim visto com cautela, pensando-se em quais são os propósitos específicos do uso daquele conjunto de informações. De outro lado, a comparação com o *Open Banking* também chama atenção, já que a atividade do setor financeiro foi estritamente regulamentada pelo órgão competente, o Banco

---

1

<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2020/09/fleury-traca-plano-para-ser-o-marketplace-da-saude-no-brasil.html>

Central do Brasil, tendo passado por rodadas de discussão e consulta pública para escuta de todos os setores interessados.

Por isso, com o intuito de sanar dúvidas fundamentais à melhor compreensão da ferramenta e à garantia de que seu funcionamento possui como base o respeito ao direito fundamental da proteção de dados dos cidadãos, o Idec apresenta os seguintes questionamentos:

- Quais leis ou regulamentos a Fleury S/A usa como fundamento para a criação dessa plataforma? Quais normas orientarão suas atividades?
- De acordo com a Resolução n. 1638/2002 do Conselho Federal de Medicina, o prontuário médico é documento sigiloso e deve ser acessado apenas por usuário e médico. A plataforma construída pela Fleury respeitará esse sigilo? Haverá compartilhamento de dados sobre o prontuário médico? Como a plataforma irá garantir a segurança e integridade dessas informações?
- De acordo com a Resolução n. 1821/2007 do Conselho Federal de Medicina, existem requisitos de segurança específicos exigíveis para digitalização de prontuário médico. Quais serão as medidas tomadas pela Fleury para assegurar a adequação da nossa Plataforma à regulação?
- A Fleury usa como exemplo o Open Banking para comentar sobre sua plataforma. Antes de entrar em operação, não seria portanto necessária uma regulamentação, como feito no caso utilizado de exemplo?
- No modelo de negócios da plataforma estão previstos acordos comerciais com farmacêuticas, planos de saúde ou outras empresas do setor da saúde? Como se dará o compartilhamento de informações entre terceiros? Que informações poderão ser compartilhadas?
- Em caso de compartilhamento específico de dados com operadoras de planos de saúde, quais serão as medidas tomadas pela Fleury para assegurar o cumprimento do artigo 11, §5º da Lei Geral de Proteção de Dados, que proíbe a utilização de dados pessoais sensíveis para seleção de risco?
- Quais serão os dados coletados pela plataforma? Quais serão as finalidades específicas de uso? A plataforma poderá também coletar informações de geolocalização ou dados de navegação dos usuários, entre outros?
- Em que dados serão baseadas as decisões dos algoritmos preditivos e de análise de saúde? Que tipo de recomendação eles serão capazes de fazer aos usuários? Como os usuários poderão reclamar caso não se sintam confortáveis com essas recomendações?
- A plataforma será um meio também de venda de medicamentos? Como a Fleury irá atestar que esses medicamentos são os realmente indicados para determinada pessoa?

- O que a Fleury entende por “alimentação saudável”? O que seriam esses kits?
- A Fleury pretende compartilhar esses dados com sociedades empresárias estrangeiras?

Como visto, há dúvidas importantes que precisam ser esclarecidas aos consumidores e cidadãos. Por tais motivos, e pela urgência de esclarecimentos, pedimos que a Fleury S/A, responda às questões formuladas pelo Idec em até 15 (quinze) dias. Pedimos que a resposta seja encaminhada por meio eletrônico (coex@idec.org.br) ou por carta aos cuidados de Ana Carolina Navarrete, coordenadora do programa de saúde, e Diogo Moyses, coordenador do programa de telecomunicações e direitos digitais.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos sobre as perguntas formuladas.

Respeitosamente,

**Bárbara Simão**

Advogada e pesquisadora do Programa de  
Telecomunicações e Direitos Digitais

**Matheus Falcão**

Advogado e analista do Programa de Saúde

**Ana Carolina Navarrete**

Coordenadora do Programa de Saúde

**Diogo Moyses**

Coordenador do Programa de  
Telecomunicações e Direitos Digitais

**Teresa Liporace**

Coordenadora Executiva